

LEI N° 1.307, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria unidade de pré-escolar e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada uma unidade de pré-escolar, denominada de Irmã Dulce, situada à rua Marquês de São Vicente, nº 13, no bairro Novo Cruzeiro, neste Município.

Art. 2º A Unidade de Pré-Escolar de que trata o art. 1º, destina-se à alfabetização de crianças na faixa etária de 05 a 06 anos tem a finalidade de alfabetizar crianças na faixa etária de 05 a 06 anos, com assistência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 05 de dezembro de 1995.

GERMIN LOUREIRO